



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 734, DE 07 OUTUBRO DE 2019

Regulamenta a utilização do Ginásio Municipal de Desportos aos finais de semana para projetos de cunho sócio educativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a importância de apoiar projetos de cunho sócio educativos, com objetivo de promover o esporte, o lazer e a valorização de hábitos saudáveis e que estejam conjugados com a frequência e o aproveitamento escolar;

CONSIDERANDO que o esporte é, sem dúvida, a maneira mais eficiente de afastar os jovens das drogas e de outros malefícios;

CONSIDERANDO que o Ginásio Municipal de Desportos permanece ocioso aos finais de semana, pois não há venda de horários;

CONSIDERANDO que muitas iniciativas de promoção do esporte e lazer se perdem pela falta de espaço adequado para sua efetivação;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município no seu artigo 126 diz que é dever do Município fomentar e amparar o desporto, o lazer e a recreação, como direito de todos.

DECRETA:

Art. 1º - Os horários do Ginásio Municipal de Desportos aos finais de semana poderão ser destinados gratuitamente a projetos de cunho sócio educativos sem fins lucrativos, desde que atendidas as exigências deste decreto, mediante apresentação de projeto.

Parágrafo único – Os projetos que se refere o caput deste artigo deverão ser gratuitos aos participantes, sendo, priorizados os horários para os projetos que atendam exclusivamente crianças e adolescentes em idade escolar.

Art. 2º- Os projetos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - SMEC através de ofício e deverão conter, no mínimo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- I – Nome do Projeto;
- II – Justificativa;
- III – Objetivos Gerais e Específicos;
- IV – Ações ou Atividades;
- V – Metodologia;
- VI – Recursos Materiais e Humanos;
- VII – Cronograma de Execução;
- VIII – Identificação e assinatura dos Responsáveis.

Parágrafo Único – Os projetos que já ocupam horários no ginásio municipal, terão liberados a sua utilização, tendo um prazo máximo de 60(sessenta) dias para se adequarem as exigências deste decreto.

Art. 3º - Os horários do Ginásio Municipal de Desportos serão destinados de acordo com a necessidade de cada projeto, ficando a cargo da SMEC a disponibilidade de horários, preferencialmente no período diurno.

Art. 4º - Os responsáveis deverão apresentar junto ao projeto, ficha de inscrição (anexo I) de todos os integrantes, contendo os seguintes dados:

- I - Nome completo do participante;
- II - Data de nascimento;
- III- Nome da mãe, pai ou responsável legal se menor de idade;
- IV- Telefone para contato e endereço completo;
- V - Escola onde está matriculado, ano e turma que está estudando.

Parágrafo Primeiro - A ficha de inscrição deverá ser assinada pelo participante se maior de idade ou pelo representante legal se menor de idade.

Parágrafo Segundo - A ficha de inscrição poderá ser alterada a qualquer momento pelo responsável do projeto, podendo excluir ou incluir nomes de participantes, desde que devidamente encaminhado a SMEC.

Art. 5º - Os responsáveis pelos projetos, deverão ao início de cada trimestre escolar, buscar em cada Escola que seus integrantes estejam matriculados, um parecer de frequência do aluno em relação ao trimestre anterior (anexo IV) e entregar na SMEC.

Parágrafo Primeiro - Os projetos que não entregarem o parecer de frequência em relação ao trimestre anterior de todos os seus integrantes, terão automaticamente encerrados os benefícios de utilização do ginásio municipal no trimestre vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Segundo- Encerrados os benefícios de utilização do ginásio municipal por descumprimento ao caput deste artigo, os projetos poderão voltar a exercer tal benefício somente após a entrega na SMEC do competente parecer de frequência do aluno em relação ao trimestre anterior (anexo IV).

Parágrafo terceiro – Os alunos que obtiverem a aptidão “infrequente” no parecer de frequência em relação ao trimestre anterior, ficam automaticamente excluídos do projeto no trimestre vigente, podendo retornar somente após a comprovação da aptidão “Regular ou Satisfatório”.

Art. 6º - O projeto deverá ter um responsável técnico profissional da área de Educação Física, o qual assinará um termo se responsabilizando pelas atividades desenvolvidas (anexo II).

Art. 7º - Os projetos entregues na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - SMEC, passarão para análise da Coordenação de Educação Física e receberão um parecer em, no máximo, 7 (sete) dias, quando os responsáveis deverão comparecer na SMEC para definição dos horários.

Parágrafo Único – A não emissão do parecer no prazo determinado no caput deste artigo, não pode servir como entrave para a utilização do ginásio municipal para os projetos propostos.

Art. 8º - Um responsável pelo projeto assinará termo de responsabilidade de uso do Ginásio Municipal de Desportos (anexo III) e terá autorização para confeccionar cópia da chave principal de acesso, comprometendo-se a utilizar rigorosamente nos horários previamente estabelecidos pela SMEC, bem como, não permitir a permanência de pessoas estranhas ao projeto durante a utilização do mesmo.

Parágrafo Primeiro – O zelo pelas dependências do ginásio, incluindo a limpeza, será de responsabilidade dos signatários dos projetos, cabendo a estes arcar com o reparo de quaisquer danos que possam ocorrer.

Art. 9º - Aos projetos apresentados somente será cedido às dependências do ginásio municipal.

Art. 10 - É expressamente proibido o uso de qualquer bebida alcoólica, cigarros ou qualquer tipo de entorpecente nas dependências do ginásio municipal.

Art. 11 - Fica a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - SMEC responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos projetos e da correta utilização do Ginásio Municipal de Desportos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único – Nos dias em que a utilização do ginásio não seja possível por qualquer motivo, fica a SMEC responsável em comunicar antecipadamente os representantes legais de cada projeto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Giovane Sampaio da Silva
Secretário da Administração